



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 730

"CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE IMPOSTOS E TAXAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar qualquer multa, juros e correção monetária, que incidam sobre os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da presente Lei.

Art. 2º - O Prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, será de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer publicação pela imprensa, aviso, notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de Novembro de mil novecentos e setenta e seis.-


 Samuel Batista Cruz
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-


 Joemar de Deus
 Secretário